



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

CNPJ 87691507/0001-17

Av. Narciso Silva, 1195 CEP 96160-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 009/2013

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Capão do Leão/RS, criada pela Lei nº 782/2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONSEMA nº 102/2005 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 022/2013, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** que autoriza:

PROTOCOLO SMOUMA: 1430 de 09/07/2013

EMPREENDEDOR: Paulo Renato Lourençon da Costa Junior - ME.

CNPJ: 11.604.710/0001-47

ENDEREÇO: Rua Dr. Eduardo Olindo Sica nº 2005

AREA UTIL A LICENCIAR: 1,97 ha

ATIVIDADE A LICENCIAR: Lavra de saibro e argila, a céu aberto, sem beneficiamento e com recuperação de área degradada

CODIGO CONSEMA DA ATIVIDADE: 534,30

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Narciso Silva nº 2960 (Localidade de Vila Velha) – Município de Capão do Leão - RS

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL: 018/2013

DNPM: 810.939/2013

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO: Coordenadas Geográficas - Latitude e Longitude SAD 69:

Vértices	Latitudes (S)	Longitudes (W)
M1	-31 46' 06,980"	-52 30' 40,759"
M2	-31 46' 06,980"	-52 30' 38,458"
M3	-31 46' 07,332"	-52 30' 38,458"
M4	-31 46' 07,332"	-52 30' 36,913"
M5	-31 46' 07,674"	-52 30' 36,913"
M6	-31 46' 07,674"	-52 30' 34,668"
M7	-31 46' 09,325"	-52 30' 34,663"
M8	-31 46' 09,325"	-52 30' 35,834"
M9	-31 46' 10,285"	-52 30' 35,834"
M10	-31 46' 10,285"	-52 30' 37,370"
M11	-31 46' 10,754"	-52 30' 37,370"
M12	-31 46' 10,754"	-52 30' 43,079"
M13	-31 46' 08,251"	-52 30' 43,079"
M14	-31 46' 08,251"	-52 30' 40,759"
M15	-31 46' 06,980"	-52 30' 40,759"

Obs.1: O ultimo vértice (M15) é coincidente ao primeiro vértice (M1) para fechamento da poligonal.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A área licenciada deverá estar delimitada em campo por polígono regular definido pelas coordenadas geodésicas vigente pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, referente ao processo de direito mineral vinculado;

1.2 Manter no local da atividade a Autorização Municipal e a documentação referente ao direito mineral vigentes;

1.3 Manter no local da atividade a Licença Ambiental vigente, juntamente com o PCA - Plano de Controle Ambiental aprovado e constante do processo de licenciamento do empreendimento;

1.4 Manter o pessoal do empreendimento informado sobre a implantação, condições e restrições da presente Licença Ambiental de Operação (LO);

1.5 Manter a área licenciada por este documento, cercada e protegida ao acesso de pessoas estranhas, evitando seu uso indiscriminado por terceiros;

1.6 Manter a equipe responsável pelas atividades do empreendimento com equipamentos de segurança individual adequado as funções exercidas.

1.7 Instalar e manter no local de acesso ao empreendimento placa sinalizadora com indicação do Nome do Empreendedor, a Atividade desenvolvida, Número do Direito Mineral - DNPM e número da licença ambiental vigente, conforme modelo fornecido pelo DMA;

1.8 Manter, a 100 metros de cada lado da estrada de acesso ao empreendimento, placas sinalizadoras com os dizeres "Cuidado - Saída de Caminhões a 100 metros";

1.9 Esta Licença Ambiental não autoriza o uso de explosivos nesta atividade, sendo seu emprego, quando necessário, ser licenciado através de Certificado de Registro/Autorização de serviço por terceiros devidamente autorizado pelo Ministério do Exército Brasileiro, conforme recomendações/instruções da ABNT-NBR nº 9653.e 9061 Não serão permitidos os desmontes aos sábados, domingos e feriados, bem como antes das 09hs ou após as 18h dos dias úteis;

1.10 A renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, Art.18, § 4º;

1.11 O descumprimento futuro de qualquer um dos itens desta Licença Ambiental caracterizará crime ambiental, ficando empreendedor sujeito as penalidades legais previstas;

1.12 Havendo alteração nos atos constitutivos do empreendedor, cópia deste deverá ser encaminhado imediatamente e esta secretaria, com solicitação de procedimento de "**Alteração de Responsabilidade Ambiental**", sob pena ao empreendedor, não o fazendo, continuar arcando com a responsabilidade sobre a atividade licenciada;

1.13 Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;

1.14 A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

1.15 Esta Licença Ambiental autoriza a Operação do empreendimento dentro da área licenciada pela **Autorização Municipal nº 018/2013** e somente com o devido registro da mesma junto ao DNPM sob o nº **810.939/2013**;

1.16 As caçambas dos caminhões transportadores deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, ao trafegarem em vias públicas, evitando assim a queda do material transportado.

2. Quanto às questões biológicas:

2.1 Conforme o Código Florestal, Lei nº 4.771 de 16/09/1966 e Lei nº 7.803 de 15/07/1989, prever que não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada sem autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma caixa ou bacia de contenção de sedimentos, a ser construída em local topograficamente favorável e que deverá ser periodicamente desobstruída.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Os ruídos da atividade e dos equipamentos do empreendimento deve estar de acordo com a norma técnica ABNT-NBR-10151;

4.2 Prever o controle de particulados em suspensão na área da atividade mineral e dos acessos ao empreendimento;

4.3 Deverá ser implantado programa para controle de poeira oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área licenciada;

4.4 A empresa deverá providenciar a aspersão de água nos acessos na frente da lavra, de modo a conter a geração de pó a movimentação das máquinas e equipamentos, no mínimo 3 (três) vezes por dia quando em operação.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas metálicas, de pneus e vasilhames plásticos e metálicos) para armazenagem provisória na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3 Deve ser apresentado a esse Departamento durante a vigência desta e implementado plano de gerenciamento de resíduos sólidos no local da atividade.

6. Quanto ao solo:

6.1 Promover a separação e depósito em local adequado do solo vegetal, para utilização na remediação da área degradada.

7. Quanto à recuperação ambiental:

7.1 Efetuar o plantio das mudas de árvores nativas frutíferas, por ano de vigência, desta licença ambiental de operação, por compensação, conforme o PCA;

7.2 O projeto de recuperação de áreas degradadas deve ser implantado concomitante à atividade mineraria e poderá aproveitar o plantio;

7.3 A suspensão temporária da atividade não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental contidas no plano de Controle Ambiental aprovado;

7.4 Medidas mitigadoras e de recuperação a serem implantadas pelo período de 04 (quatro) anos;

7.5 Deverão ser apresentados relatórios anuais contemplando, em detalhes e a comprovação fotográfica, de todas as medidas de compensação, monitoração e de controle ambiental implantadas.

8. Quanto à publicidade da Licença:

8.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas à renovação desta licença, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando renovação desta Licença Ambiental para a atividade mencionada, com dados de empreendedor (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para correspondência, fone e e-mail com indicação de consultor técnico para contato . A renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, Art 18, §4º;

2. Cópia da Autorização Municipal vigente para atividade;

3. Cópia dessa Licença Ambiental;

4. Comprovante de pagamento da taxa de expediente dos serviços de Licenciamento Ambiental da Atividade;


5. Cópia dos comprovantes de recolhimento da CFEM;

6. Registro do DNPM em vigor;

7. Relatório Operacional das atividades desenvolvidas durante a vigência desta Licença.

Data da emissão : Capão do Leão/RS, 20 de novembro de 2013.

Este documento é válido para as condições acima até: 20 de novembro de 2017.


Alex Sandro Peglow Quevedo
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
SMOUMA